



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.061, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, para utilização dos órgãos vinculados (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Instituto Geral de Perícias) sediados na cidade de Serra Alta, do imóvel a seguir especificado:

“Parte do Lote Rural nº 01, quadra nº 78, confrontando ao Norte, na extensão de 8 metros, com parte do Lote Rural nº 168, do Município de Serra Alta; ao Oeste, na extensão de 5 metros, com o Lote nº 11, da mesma quadra; ao Sul, na extensão de 8 metros, com a mesma área institucional; ao Leste, na extensão de 5 metros, com o mesmo lote institucional, totalizando uma área de 40,00 m²”.

§ 1º. O imóvel descrito no *caput* faz parte de um todo que está matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Modelo, sob o nº 3.431.

§ 2º. A cessão de uso da área de terras com as suas benfeitorias destina-se a abrigar uma torre e um cubículo utilizados para comunicação dos órgãos da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Art. 2º - A cessão de uso de que trata esta Lei será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por tantos períodos quanto forem necessários para o atendimento do respectivo convênio e desde que haja interesse das partes.

Art. 3º - As ações decorrentes da execução do objeto da presente Lei não resultarão em ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, de 22 de maio de 2013, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 08 de abril de 2016.

FRANCISCO ARTUR BOTH

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Lei Mun. 1061/2016</u>
DATA: <u>11/04/2016</u>
EDIÇÃO N.º <u>1973</u>
<u>Loreni T. Basso</u> Assinatura